DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Quebra de Ordem Cronológica 2
Advertências / Notificações 6
Notificações 6

Poder Legislativo 12
Atos de Pessoal 12
Subsídios e Remunerações 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 4.353/2016, bem como as disciplinas do Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, ficam os proprietários de imóveis intimados a conservar em perfeito estado de asseio seu quintal, calçada, pátio, prédio ou terreno, livre de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedado o uso de fogo para limpeza.

O descumprimento desta NOTIFICAÇÃO, torna-se-á automaticamente em **AUTO DE INFRAÇÃO**, e ensejará aplicação de **MULTA** e as penalidades previstas em lei.

Setor de Fiscalização de Obras e Posturas - Divisão de Obras Públicas e Viação

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: CABRAL SOARES AUTO POSTO, CNPJ: 15.181.028/0001-40 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade de aquisição de peças para veículos pela Empresa: COSTA & ORLANDO AUTOPEÇAS LTDA ME, CNPJ: 09.363.576/0001-98.

Considerando o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

Considerando a necessidade de gêneros de alimentação e marmitex, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade de aquisição de material hospitalar para Abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, da empresa: CIRURGICA UNIAO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.063.331/0001-21, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando a necessidade de aquisição de peça veicular, adquirido junto à empresa: EDMAR VITERLEI APIS-ME, inscrita no CNPJ: 58**.704.351/0001-63.**

Considerando a necessidade de serviço especializado para a manutenção de veículos com reposição de peças pela Empresa: G.S. L PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.323.669/0001-38.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: HOSPEQ COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA MEDTEC, CNPJ: 03.777.597/0001-73 referente à manutenção em Eletrocardiógrafo.

Considerando a necessidade dos serviços prestados em veículos referentes: conserto e montagem de pneus, pela empresa: JORGE MARCELO SEGORIA-ME, CNPJ: 10.577.025/0001-06.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros de panificação, pela Empresa: PADARIA CENTRAL DE TAQUARITINGA, CNPJ: 69.224.301/0001-03.

Considerando a necessidade do fornecimento de água pela empresa: PARDAL GAS E ÁGUA - EIRELI, CNPJ:

33.660.448/0001-90.

Considerando a necessidade de aquisição de peças veiculares, adquirido junto à empresa: SERBO TRATORES E IMPLEMENTOS, inscrita no CNPJ: 47.253.851/0001-00.

Considerando a necessidade da aquisição do item Gás de cozinha fornecido pela empresa: SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 40.377.379/0001-78.

Considerando a necessidade de aquisição de material – peças para a manutenção da frota de veículos pela Empresa: JR AUTO ELETRICA LTDA, CNPJ: 74.459.603/0001-92.

Considerando a necessidade de serviço gráfico para Secretaria Municipal de Educação. Empresa: JOSE FRANSCISCO VANO, CNPJ: 62.315.809/0001-60.

Considerando a necessidade de lubrificantes para veículos, pela empresa LUIS NICOLAU DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.340.752/0001-43, a fim de garantir a conservação da frota.

Considerando a necessidade de aquisição regular de insumos para o controle e manejo da diabetes mellitus dos usuários**,** pela empresa MC FARMA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.098.601/0001-66.

Considerando a necessidade de aquisição de câmera de ar para manutenção de pá carregadeira pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de licenciamento e direito de uso de sistema informatizado pela Empresa: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA, CNPJ: 15.417.725/0001-57.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de locação de tendas para eventos comemorativos, pela Empresa: PETERSON DE PIETRO TERAZZI, CNPJ: 50.909.173/0001-03.

Considerando a necessidade de serviço de manutenção e locação de sistema na biblioteca e criação de software para controle de acervo da Coordenação Municipal de Cultura pela Empresa: TROY INFORMATICA LTDA, CNPJ: 72.893.456/0001-39.

Considerando a necessidade de aquisição de peças pela Empresa: TROY INFORMATICA LTDA, CNPJ: 72.893.456/0001-39.

Considerando a necessidade de serviços mecânicos realizado, pela empresa: GR CAR AUTO PEÇAS CARBONIERI& CARBONIERI, inscrita no CNPJ: 14.848.770/0001-01.

Considerando a necessidade de serviços (ajuda de custo para diária completa) paciente Hospital de Amor. LUCINEIA CANDIA ALVES DE LIMA, inscrita no CPF: 19.612.848-66.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, processamento, controle e arrecadação das infrações de trânsito pela empresa: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 01.055.651/0001-41.

Considerando a necessidade do serviço referente à veiculação no Jornal diário de notícias pela empresa: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LT, inscrita no CNPJ: 00.662.315/0001-02.

Considerando a necessidade do serviço referente à manutenção de eletrodoméstico pela empresa: WAGNER ANTONIO MARIOTO, inscrita no CNPJ: 26.891.071/0001-15.

Considerando a necessidade do serviço de guincho para remoção de caminhão pela empresa: IGOR FABIANO BISCHOFF, inscrita no CNPJ: 34.717.966/001-66.

Considerando a necessidade do serviço de atendimento emergencial, estabilização e cirurgia de cadela vítima de atropelamento por trem: ISABELA L. SARTORI, inscrita no CNPJ: 44.222.802/0001-11.

Considerando a necessidade do serviço de assessoria na formatação de matérias para os Diários Oficiais da União e Caderno de Municípios de São Paulo pela empresa: ELEKTER CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.474.076/0001-42.

Considerando a necessidade de aquisição de placas de sinalização pela empresa: CLAUDIO CAIQUE LIMA DE SOUZA inscrita no CNPJ: 48.626.617/0001-43.

Considerando a necessidade do serviço de serviços gráficos do Projeto Superautor pela empresa: NICOLETI & COLONTONIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 25.158.688/0001-63.

Considerando a necessidade de fornecimento de serviços de contratação: Empresa especializada em orientações aos gestores educacionais conforme contrato. Empresa: SELMA CARNEIRO DA COSTA-ME, CNPJ: 13.347.566/0001-36.

Considerando a urgência no abastecimento de produtos de limpeza e higiene, com o objetivo de suprir a demanda dos serviços na Educação Básica, torna-se necessária a aquisição imediata dos materiais pela empresa ADG PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 11.238.297/0001-44.

Considerando a necessidade dos serviços prestados, em cumprimento à ordem judicial referente ao tratamento do paciente, pela empresa CLÍNICA TERAPÊUTICA GRATITUDE LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 57.349.048/0001-27.

Considerando a necessidade de aquisição de pneus e peças para carros pela Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

Considerando a necessidade de aquisição de itens de hidráulica pela Empresa: BILCOM COM. HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 04.042.213/0001-37.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: GH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.631.925/0001-34, referente ao fornecimento de mão de obra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e (UPA 24 Horas).

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº688, no valor R$ 889,90.
2. Empenho nº 5199, no valor R$ 619,85.
3. Empenho nº 12831, no valor R$ 300,00.
4. Empenho nº 10517, no valor R$ 707,56.
5. Empenho nº 10286, no valor R$ 115,46.
6. Empenho nº 11212, no valor R$ 1.195,00.
7. Empenho nº 10271, no valor R$ 264,12.
8. Empenho nº 10266, no valor R$ 156,49.
9. Empenho nº 10514, no valor R$ 324,86.
10. Empenho nº 10296, no valor R$ 983,00.
11. Empenho nº 10274, no valor R$ 657,23.
12. Empenho nº 10273, no valor R$ 117,96.
13. Empenho nº 10565, no valor R$ 921,50.
14. Empenho nº 11199, no valor R$ 485,00.
15. Empenho nº 6860, no valor R$ 2.407,30.
16. Empenho nº 10511, no valor R$ 118,63.
17. Empenho nº 6861, no valor R$ 226,87.
18. Empenho nº 11562, no valor R$ 1.633,56.
19. Empenho nº 11613, no valor R$ 903,50.
20. Empenho nº 11608, no valor R$ 97,00.
21. Empenho nº 11629, no valor R$ 892,40.
22. Empenho nº 12236, no valor R$ 395,00.
23. Empenho nº 12235, no valor R$ 340,00.
24. Empenho nº 12165, no valor R$ 339,50.
25. Empenho nº 10516, no valor R$ 1.281,35.
26. Empenho nº 10513, no valor R$ 357,45.
27. Empenho nº 12650, no valor R$ 2.143,70.
28. Empenho nº 11206, no valor R$ 108,00.
29. Empenho nº 11207, no valor R$ 4.925,00.
30. Empenho nº 11244, no valor R$ 989,00.
31. Empenho nº 11244, no valor R$ 1.130,00.
32. Empenho nº 11230, no valor R$ 2.167,00.
33. Empenho nº 11346, no valor R$ 211,00.
34. Empenho nº 11465, no valor R$ 174,00.
35. Empenho nº 12230, no valor R$ 903,60.
36. Empenho nº 10220, no valor R$ 1.980,00.
37. Empenho nº 11506, no valor R$ 155,00.
38. Empenho nº 11706, no valor R$ 505,00.
39. Empenho nº 11636, no valor R$ 520,00.
40. Empenho nº 11635, no valor R$ 265,00.
41. Empenho nº 10405, no valor R$ 953,00.
42. Empenho nº 11928, no valor R$ 237,87.
43. Empenho nº 11415, no valor R$ 323,37.
44. Empenho nº 12233, no valor R$ 171,23.
45. Empenho nº 12234, no valor R$ 438,00.
46. Empenho nº 4915, no valor R$ 818,12.
47. Empenho nº 10313, no valor R$ 428,40.
48. Empenho nº 12647, no valor R$ 7.340,20.
49. Empenho nº 12666, no valor R$ 503,20.
50. Empenho nº 11790, no valor R$ 515,80.
51. Empenho nº 12241, no valor R$ 437,20.
52. Empenho nº 166, no valor R$ 199,50.
53. Empenho nº 11377, no valor R$ 35,00.
54. Empenho nº 11628, no valor R$ 1.165,00.
55. Empenho nº 10170, no valor R$ 858,00.
56. Empenho nº 11704, no valor R$ 286,00.
57. Empenho nº 4988, no valor R$ 1.995,00.
58. Empenho nº 9584, no valor R$ 1.859,00.
59. Empenho nº 11462, no valor R$ 480,00.
60. Empenho nº 11347, no valor R$ 921,11.
61. Empenho nº 11641, no valor R$ 1.082,00.
62. Empenho nº 9369, no valor R$ 400,00.
63. Empenho nº 12250, no valor R$ 512,60.
64. Empenho nº 11808, no valor R$ 571,20.
65. Empenho nº 11493, no valor R$ 300,00.
66. Empenho nº 11603, no valor R$ 375,30.

67. Empenho nº 12337, no valor R$ 1.190,01.
68. Empenho nº 12338, no valor R$ 63,19.
69. Empenho nº 3446, no valor R$ 780,00.
70. Empenho nº 11412, no valor R$ 1.023,75.
71. Empenho nº 10304, no valor R$ 1.023,75.
72. Empenho nº 11352, no valor R$ 236,00.
73. Empenho nº 10406, no valor R$ 240,00.
74. Empenho nº 12248, no valor R$ 1.000,00.
75. Empenho nº 10559, no valor R$ 685,93.
76. Empenho nº 11468, no valor R$ 948,00.
77. Empenho nº 12644, no valor R$ 1.260,00.
78. Empenho nº 12356, no valor R$ 9.797,00.
79. Empenho nº 11411, no valor R$ 16.800,00.
80. Empenho nº 10220, no valor R$ 6.720,00.
81. Empenho nº 10217, no valor R$ 7.645,00.
82. Empenho nº 10209, no valor R$ 2.970,00.
83. Empenho nº 11190, no valor R$ 6.065,40.
84. Empenho nº 12834, no valor R$ 275.380,00.
85. Empenho nº 12833, no valor R$ 224.620,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de Janeiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 12 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores substitutos e providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002 e Edital de Processo Seletivo nº 01/2025.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Básica, Oficinas Curriculares nas escolas de tempo integral e demais Projetos existentes ou que venham a existir na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

§ 2º - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Para a contratação dos professores a que se refere esta resolução, será utilizada a lista de aprovados e classificados no Edital nº 01/2025. A atribuição de salas/aulas seguirá a classificação do referido processo seletivo.

Art. 4º. As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fazem parte da jornada de Trabalho Docente e deverão ser respeitadas, conforme o estabelecido no Decreto 5713, de 29 de novembro de 2023.

Art. 5º. Nos casos em que o professor substituto possuir aulas em outra Rede Pública de Ensino (Municipal ou Estadual) deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, os documentos de acúmulo de cargo, para a expedição de Ato Decisório, homologação e, publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 6º. O professor que possuir aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior ou a verificação da ilegalidade do acúmulo acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas sendo que o docente será remunerado apenas pelos dias trabalhados, como professor eventual;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II. o intervalo entre o término de um e início do outro observe:

a) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (Google Maps, Waze, Here Maps, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.
b) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

II - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 7º. As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Educação Básica, Oficinas Curriculares e aulas de Projetos da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas em conformidade com a Lei nº 3.264/2002, com os Artigos 9º, 10 e 26 da Lei nº 4.307/15 e com o Decreto 5713, de 29 de novembro de 2023.

§ 1º. As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No decorrer do ano letivo, as aulas/classes em caráter de substituição, serão atribuídas, preliminarmente, nas unidades escolares, aos docentes que já estão com aulas/classe e, posteriormente, na Secretaria Municipal de Educação, aos demais docentes classificados.

§ 3º. O professor substituto não poderá optar pelas horas de atividades na escola, previstas no artigo 22 e no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015, de acordo ao art. 11 da referida Lei.

Art. 8º. Na Secretaria Municipal de Educação, serão disponibilizadas classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino aos candidatos classificados, no limite de 40 (quarenta) horas/aula semanais para exercerem a função de professor substituto, em virtude de afastamento acima de 30 (trinta) dias do professor titular de cargo; ou aulas, que venham existir durante o ano letivo.

Parágrafo Único. A substituição do titular de cargo decorrente de afastamento de até 30 (trinta) dias será atribuída em caráter eventual na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir a lista de classificação dos professores substitutos.

Art. 9º. As aulas de Oficinas Curriculares na Escola de Tempo Integral, serão atribuídas nos termos da Resolução SME nº 07/2025.

Art. 10. Poderão ser atribuídas aulas ao professor substituto de Educação Básica dos anos finais do Ensino Fundamental até completar o número de 10 horas/aula semanais, com aluno, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 11. A abertura de Edital para atribuição de aulas em caráter excepcional somente poderá ser efetuada após esgotadas todas as oportunidades de escolhas pelos profissionais efetivos do Quadro do Magistério Municipal e substitutos classificados, nessa ordem.

Art. 12. O docente substituto que tiver aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá quebrar o bloco de aulas do docente titular de cargo, devendo assumir no momento da atribuição todas as aulas disponíveis deixadas pelo titular em virtude de afastamento (exceto as que se referem às atividades na escola previstas no artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015), respeitado o artigo 7º, da presente Resolução.

Art. 13. O docente substituto na regência de classe ou aulas não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir durante o ano letivo.

§ 1º. O docente substituto que possuir aulas atribuídas na Educação Básica não poderá desistir das mesmas parcialmente.

§ 2º. O docente que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 14. No momento da atribuição, o docente substituto que foi chamado e não compareceu na sessão somente terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 15. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, após análise dos pareceres da Equipe Gestora, do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino.

III - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 16. O docente substituto com classes ou aulas na Educação Básica, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que por qualquer motivo for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos, poderá ser dispensado da classe por decisão do Dirigente Municipal de Ensino, mediante análise dos pareceres do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino, garantindo direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17. O docente substituto que faltar reiteradas vezes nos dias de HTPC, poderá ser dispensado, após parecer do Conselho de Escola, da Equipe Gestora, da Supervisão de Ensino e homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 18. Os docentes que tiverem classes atribuídas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deverão cumprir, dentro de sua jornada, todas as exigências, online ou presenciais, dos programas de formação executados pela SME, conforme orientações da Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 19. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, ou ocorra a cessação do afastamento para exercício da função de vice-diretor e coordenador pedagógico conforme artigo 8º, Decreto nº 4.134/2014, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e, e terá nova oportunidade de escolha, de forma prioritária imediatamente na primeira atribuição ocorrida após seu desligamento.

Art. 20. O cronograma das atribuições de classes ou aulas, será publicado no Diário Eletrônico Municipal (site: www.taquaritinga.sp.gov.br), anexo à presente Resolução.

Art. 21. O professor substituto quando convocado para capacitação, formação, planejamento e avaliação deverá cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os professores de Educação Básica dos anos finais do Ensino Fundamental – contratados em caráter excepcional nos termos do Decreto Nº 3857/11, que não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica anos iniciais do EF – nível I.

Art. 23. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 03/2025.

Taquaritinga, 12 de janeiro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO
Resolução SME 01/2026.

- **27-01-2026 às 08h - Professor de Educação Básica (ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

Primeira atribuição de aulas aos docentes substitutos classificados. A atribuição será realizada no Secretaria Municipal de Educação conforme classificação do processo seletivo Edital 01/2025.

- **27-01-2026 às 9h - Professor de Educação Especial**

Primeira atribuição de aulas aos docentes substitutos classificados. A atribuição será realizada no Secretaria Municipal de Educação conforme classificação do processo seletivo Edital 01/2025.

- **28-01-2026 às 8h – Professor de Educação Básica: EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Primeira atribuição de aulas aos docentes substitutos classificados. A atribuição será realizada no Secretaria Municipal de Educação conforme classificação do processo seletivo Edital 01/2025.

- Demais atribuições aos docentes substitutos ocorrerão durante o ano letivo, **a partir do dia 10-03-2026**, sempre às **terças-feiras às 14h** na sede da Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

ATO N.º 06, de 30 de dezembro de 2025.

==========

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Torna público os valores dos salários e subsídios dos cargos e empregos públicos existentes na Câmara Municipal de Taquaritinga no exercício de 2025, conforme determina o artigo 39, § 6º da Constituição Federal.

Cargos Efetivos:

CATEGORIA FUNCIONAL	Qtd.	PADRÃO
Procurador do Legislativo	01	01
Ajudante Geral	02	09
Auxiliar Legislativo	06	05
Diretor de Contabilidade	01	01
Diretor de Informática	01	01
Tesoureiro	01	04
Motorista	01	07
Operador de Áudio e Vídeo	01	08
Recepcionista	02	07
Segurança	01	03
Jornalista	01	04
Técnico Legislativo	01	03

Cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	Qtd.	PADRÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC1

Remuneração do Quadro do Legislativo:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS					
	A	B	C	D	E	F
1	R$ 8.655,72	R$ 9.069,14	R$ 9.503,25	R$ 9.959,07	R$ 10.437,61	R$ 10.940,12
2	R$ 8.060,15	R$ 8.443,83	R$ 8.846,62	R$ 9.269,59	R$ 9.713,65	R$ 10.179,99
3	R$ 7.509,75	R$ 7.865,86	R$ 8.239,74	R$ 8.632,37	R$ 9.044,57	R$ 9.477,46
4	R$ 5.471,78	R$ 5.726,02	R$ 5.992,94	R$ 6.273,21	R$ 6.567,47	R$ 6.876,46
5	R$ 5.183,94	R$ 5.423,76	R$ 5.675,54	R$ 5.939,98	R$ 6.217,62	R$ 6.509,13
6	R$ 4.321,39	R$ 4.518,12	R$ 4.724,62	R$ 4.941,47	R$ 5.169,20	R$ 5.408,26
7	R$ 4.033,80	R$ 4.216,15	R$ 4.407,55	R$ 4.608,52	R$ 4.819,58	R$ 5.041,21
8	R$ 3.746,19	R$ 3.914,14	R$ 4.090,49	R$ 4.275,64	R$ 4.470,03	R$ 4.674,15
9	R$ 3.403,68	R$ 3.554,48	R$ 3.712,84	R$ 3.879,07	R$ 4.053,68	R$ 4.236,99

Norma: Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014 e alterações posteriores.

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA		
PADRÃO	CC	FG
CC1/FG1	R$ 7.887,65	R$ 7.887,65

Norma: Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014 e alterações posteriores.

SUBSÍDIO MENSAL DO VEREADOR = R$ 7.500,00

SUBSÍDIO MENSAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA = R$ 8.500,00

SUBSÍDIO ANUAL DOS VEREADORES = R$ 1.260.000,00

SUBSÍDIO ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA = R$ 102.000,00

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO
PRESIDENTE DA CÂMARA - ANO (1)	R$ 102.000,00
VEREADORES - ANO (14)	R$ 1.260.000,00
TOTAL (15)	**R$ 1.362.000,00**

Norma: Resolução nº 93, de 05 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 30 de dezembro de 2025.

José Roberto Girotto
- Presidente em exercício -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

.....